

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0079/83 (PROC.DRESO 2376/82)

INTERESSADO : JOSÉ CARLOS GARDIM

ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES

RELATOR : CONSº AROLDO BORGES DINIZ

PARECER CEE : 477 /83 - CESG - APROVADO EM 06 /04 /83.

1 - H I S T Ó R I C O

1.1. JOSÉ CARLOS GARDIM, RG 6.161.041, brasileiro , solteiro , residente em Águas de Santa Bárbara, através de requerimento datado de 19 de março de 1982, solicita convalidação de seus estudos na 4ª série do Curso Normal, realizados em 1972, na EEPSG "Prof. José Leite Pinheiro", de Cerqueira César. De acordo com os documentos que instruem o processo, apresenta o seguinte histórico escolar:

1.2. matriculou-se na 4ª série do Curso de Formação de Professores para o Ensino Primário, em 1972, apresentando Certificado de Conclusão de 2º Grau do Colégio "São Manuel", de Porto Alegre, RS, e Atestado de Eliminação de Disciplinas do Colégio Estadual "Nilo Cairo", de Apucarana (Exames de Madureza - 2º grau) ;

1.3. realizou as atividades complementares correspondentes ao 3º ano (80 h/estágio) e 4º ano (178 h/estágio), atendendo ao artigo 4º da Portaria CENB de 09/02/72.

Foi submetido a exames de adaptação nas seguintes disciplinas pedagógicas relativas à 3ª série: Psicologia Aplicada à Educação, Biologia Aplicada à Educação e Saúde Pública, Teoria e Prática da Educação Primária e Teoria Geral da Educação, ficando retido nas duas últimas.

1.5. Como o Sr. José Carlos Gardim, diversos alunos também ficaram retidos nas mesmas disciplinas, tendo recorrido, solicitando uma segunda oportunidade para eliminar as disciplinas em débito.

1.6. Através dos processos nºs 01732 e 01733 da IV DRE de Sorocaba, os interessados foram autorizados a ser submetidos à realização de novos exames, convalidados, em caráter excepcional, por este Conselho.

1.7. No entanto, o aluno deixou de ser convocado para os exames, uma vez que pelo Processo 2881/73 - IV DRE - provou-se a falsidade do Certificado de Madureza de 2º Ciclo, sendo que

a CENB, entre outras medidas, veio invalidar sua matrícula na 4ª série da EEPSG "Prof. José Leite Pinheiro", bem como os atos escolares subseqüentes.

1.8. Freqüentou regularmente, de 1974 a 1976, o Curso Técnico de Contabilidade no Colégio Comercial de Cerqueira César, com aprovação.

1.9. O protocolado tramitou pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, que opinaram favoravelmente à convalidação dos atos escolares do aluno, desde que seja submetido a exames especiais de Teoria e Prática da Educação Primária e Teoria Geral da Educação.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

2.1. O processo referente aos atos escolares de diversos alunos matriculados irregularmente na 4ª série do Curso de Formação de Professores para o Ensino Primário na EEPSG "Prof. José Leite Pinheiro", de Cerqueira César, mereceu o parecer do nº 1005/74 do nobre Conselheiro Hilário Torloni que concluiu pela convalidação dos exames prestados, em caráter excepcional, daqueles alunos.

2.2. Este Conselho, ao analisar casos de alunos que sanaram as irregularidades, tem concluído, em vários pareceres, pela convalidação dos estudos, considerando que não teria sentido obrigá-los a estudar novamente o que já aprenderam. Por conseguinte, somos favoráveis à convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno no Curso de Formação de Professores, em 1972.

2.3. O aluno José Carlos Gardim, pelo motivo apresentado, deixou de prestar os exames naquela ocasião.

2.4. Considerando que os alunos, que se encontravam naquela época na mesma situação que José Carlos Gardim, tiveram a oportunidade de realizar numa 2ª época os exames de adaptação, e que o interessado não a teve pelos motivos apresentados, somos por propiciar ao aluno a mesma oportunidade.

3 - C O N C L U S Ã O

Convalidam-se os atos escolares praticados pelo aluno José Carlos Gardim na 4ª série do Curso de Formação de Professores na EEPSG "Prof. José Leite Pinheiro", de Cerqueira César, em 1972, desde que aprovado, em exames especiais, realizados pela Secretaria de Estado da Educação, das disciplinas Teoria e Prática da Educação Primária e Teoria Geral da Educação.

CESG, em 02 de março de 1983

a) CONSº AROLDO BORGES DINIZ

RELATOR

4 - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 09 de março de 1983

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 06 de abril de 1983.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE